



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

*"Homologada automaticamente, por decurso de prazo, remetendo-a para a publicação na imprensa oficial, nos termos do § 2º do artigo 96, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto Municipal 19.802/2006"*

**RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 02/2013** APROVADO EM: 03/09/2013  
PARECER Nº 02/2013 (ANEXO) APROVADO EM: 03/09/2013  
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – Portaria Nº02/2013 CME  
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária  
MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

**ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO LETIVO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS QUE OFERTAM A EDUCAÇÃO INFANTIL AO PARECER 008/2011 CNE/CEB E ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 09/2006 CME/ARAUCÁRIA QUE ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA.**

COORDENADORA: Conselheira Elenir Kern Gerber

RELATORIA COLETIVA.

O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Permanente de Educação Infantil e com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, à vista da Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005)

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO DA RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA N.º 09/2006**



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

~~Art. 9º – A Unidade Educacional que oferta Educação Infantil à criança de zero a seis anos, observará o calendário civil, respeitando o seu regime de funcionamento e o período de férias dos profissionais de educação.~~

Nova redação dada a partir do Parecer nº 02/2013 ao Art. 9º:

**Art. 9º -** A Unidade Educacional que oferta Educação Infantil à criança de zero a cinco anos, a partir do ano de 2014 e os demais a seguir, deve seguir o calendário letivo que for homologado para as escolas municipais de Araucária, com direito aos recessos e férias, sem haver distinção entre uma e outra proposta para cumprimento de dias letivos.

Araucária, 03 de setembro de 2013.

Conselheira Creusa Lima da Costa Ribeiro  
Presidente

Coordenadora  
Elenir kern Gerber

Relatoria Coletiva

### 3. VOTO DOS CONSELHEIROS

A Comissão aprova por unanimidade o presente Parecer.

Conselheira Suplente Alcione Nunes de Oliveira.....  
Conselheira Suplente Camilla Antunes do Paraizo Cardoso.....  
Conselheira Titular Claudinéia Vischi Avanzini.....  
Conselheira Titular Elenir Kern Gerber.....



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
(criado pela Lei Municipal nº 1527/2004)

Conselheira Suplente Maria Luiza Feliciano de Souza.....  
Conselheiro Titular Rosani de Lima Cordeiro.....  
Conselheiro Suplente Rosilda Ferreira Paredes.....  
Conselheiro Suplente Suelene Pricila Henkel.....

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA**

Em conclusão: O Plenário acompanha a decisão da Comissão Permanente de Educação Infantil e aprova o presente Parecer.

Conselheira Suplente no exercício da titularidade Camilla Antunes do P.Cardoso.....  
Conselheira Suplente no exercício da titularidade Cíntia Mara Gunha.....  
Conselheira Titular Claudinéia Vischi Avanzini.....  
Conselheira Titular Creusa Lima da Costa Ribeiro.....  
Conselheira Titular Elenir Kern Gerber.....  
Conselheira Suplente no exercício da titularidade Eloisa Helena Grilo.....  
Conselheira Suplente Karen Cristiane Kampa.....  
Conselheira Titular Rosani de Lima Cordeiro.....  
Conselheira Suplente no exercício da titularidade Rosilda Ferreira Paredes.....  
Conselheira Suplente no exercício da titularidade Suelene Pricila Henkel.....